

LEI ORDINÁRIA Nº 2208

de 19 de maio de 2021

Altera a redação do Art. 3 da Lei nº 2.172, de 27 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 2.172, de 22 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:*

"Art. 3º *A quantidade de pessoas presentes nas reuniões privadas alusivas a festas de aniversário, casamento, bodas e outras que resulte na aglomeração de pessoas deverão ser regulamentadas por meio de Decreto Municipal, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19)."*

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Camapuã-MS, 19 de maio de 2021.

Lei Ordinária Nº 2208/2021 - 19 de maio de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em